

CHEFE DE SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0244/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0244/2002 DE 23/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

AUGUSTO CAMPOS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS INFANTIS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:51:38

00000018362-85



ARQUIVADO EM 10/01/2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 244 de 02

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição 23 ABR 2002
Política Urb. e Meio Amb.
Transporte e Obras P.
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0244/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros infantis nos locais que especifica, e dá outras providências.

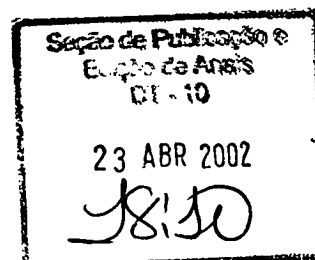
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



CMSP - ATM - 23 Abr - 2002 - 16:31 - 002782

Art. 1º- Ficam as edificações destinadas à implantação de Shopping Centers, Hipermercados, Rodoviárias, Parques Temáticos e Estabelecimentos similares, obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) de suas instalações sanitárias, com o mínimo de 01 (uma), ao uso exclusivo de crianças.

§ 1º- As instalações de que trata o "caput" deste artigo deverão constituir espaço físico reservado ao uso exclusivo de crianças e acesso livre de pais de ambos os sexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE em esta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 227 e folha de informação sob nº
08 30/04/02 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 144 de 002

Adelino Cicero - 13. Parlamentar
RF. 100.406

§ 2º- Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 3º- Quando tratar-se de Shopping Centers, torna-se obrigatória a existência de no mínimo 01 (uma) instalação sanitária próxima das áreas de lazer.

Art. 2º- O atendimento às disposições constantes nesta Lei pelas edificações existentes, poderá ser efetuado através da destinação e adaptações necessárias dos conjuntos sanitários existentes, respeitada a proporção exigida no seu artigo 1º.

Parágrafo Único- As instalações sanitárias destinadas ao uso exclusivo das crianças, deverão estar dimensionadas em conformidade com a população usuária, além de atender a legislação vigente quanto às instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 3º- Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º- O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, durante o período em que se constatar a infração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

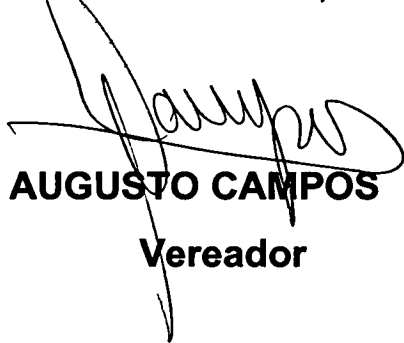
Folha nº 03 do proc.
Nº 244 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Art. 5º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as, se necessário.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AUGUSTO CAMPOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 244 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estabelecer uma harmonia entre uma situação corriqueira na sociedade atual frente às normas vigentes.

Cumpre- nos observar preliminarmente o disposto na Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, que no seu Título I, diz:

“Art. 4º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (grifos nossos)



Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, normatizou-se direitos básicos para o fortalecimento de toda uma sociedade.

Com efeito, a norma declara que todas as crianças, têm o direito à sobrevivência e à oportunidade, têm o direito de serem protegidas e respeitadas como cidadãos. É um documento legal vinculativo e seus princípios fundamentais não são negociáveis.

Indubitável é que, tanto o Poder Público como todos nós devemos reconhecer que os direitos das crianças são uma prioridade e que é responsabilidade de todos nós garantir que isso nunca seja esquecido.

E uma das formas de reconhecimento destes direitos é através da educação. Esta não é apenas um direito da criança, mas também uma responsabilidade. É uma responsabilidade que devemos assumir.

Assim, é inegável que respeitando os seus direitos desde cedo, estaremos criando uma futura sociedade muito mais consciente de suas responsabilidades e obrigações.



Além deste fator, devemos nos atentar à outro ponto não menos importante, que é o direito do consumidor de ter uma prestação de serviço adequada.

Não podemos negar que a sociedade atual exige consumidores conscientes, e estes deverão ser formados desde a infância. O assumir da consciência de consumidor desde jovem desenvolve capacidades de análise crítica, de assunção de responsabilidades, tornando-se o jovem capaz de escolhas conscientes, de combater irregularidades e de organizar e desenvolver formas organizadas de ação solidária.

Um jovem consumidor consciente será mais facilmente um consumidor capaz de escolher e de intervir socialmente, defendendo um nível e um tipo de consumo que tenha em conta o seu ambiente social.

Por fim, apenas a título de exemplo, sabemos que na atual sociedade é crescente o número de pais separados que utilizam as instalações e serviços de um shopping center na vigência do período de visitas com seus filhos.

Partindo desta idéia, na hipótese de um pai que passeia com sua filha e, esta têm a necessidade de utilizar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
Nº 244 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

banheiro, o genitor será obrigado a utilizar o banheiro masculino, sem ter a opção de escolha. Melhor sorte não terá uma mãe com um filho.

Pelo todo exposto, exige-se providências urgentes do Poder Público, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



AUGUSTO CAMPOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....08.....

do processo n° 01- 244 de 20 02 30 04 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 30-04-02
PL. 302/95, 375/97, Arquivo
PL. 346/99, 489/99 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador AUGUSTO CAMPOS:
Para se manifestar sobre os PL's 346/99 e 489/99.

07/05/2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador AUGUSTO CAMPOS:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

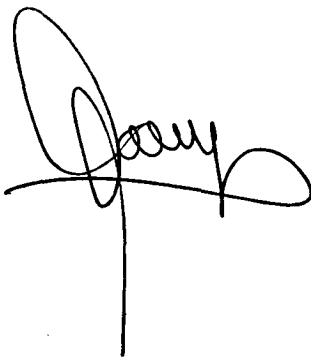
07/05/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Em análise, verifiquei
que as abjetas são
diversas do presente PL.

Requeiro a devida
Tramitação nas comissões
designadas.

SP 29.05.92



SEGU E.....Juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 29 5 02

(a)
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

09

do processo n°

01-244

de 20

02 29 5, 02

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

29 / 5 / 02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

28, 05, 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 29.05.02 às 10:25 h

ROGERIO LVES
R.F. 11.084 -

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

LUIZINHO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de 06 de 02

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 510.211

Em 10 / 7 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0973/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0244/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros infantis nas edificações destinadas à implantação de Shopping Centers, Hipermercados, Rodoviárias, Parques Temáticos e Estabelecimentos similares.

Segundo a proposta, os estabelecimentos mencionados ficariam obrigados a destinar 15% de suas instalações sanitárias, com o mínimo de uma, ao uso exclusivo de crianças (até 12 anos), com acesso livre para pais de ambos os sexos.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os

pl0244-02

17 - RELCOM
17-1463/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do
Processo nº 244/02
Rúbrica de Castro Paiva
Reg. 11.120

requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., A pag. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10.12.02

Lawrence

[Handwritten signatures and initials]

pl0244-02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 7 / 02
 página 43 colunas 3 e 4
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 12 / 7 / 02

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente

Em 12.07.02 as 18 h.

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Natil Bonduki

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

[assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nesta data.
 documento *[assinatura]* 8 páginas de informações
 rubricado *[assinatura]* 500 folhas A: 12 a 18
 rubricado *[assinatura]* 500 folhas A: 12 a 18
 Em 01 / 10 / 02



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc

nº 244 de 22

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 244/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 25 DE SETEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folhas nº 12 do proc
nº 244 de 22
Mônica R. A. Silva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: G01/G02 Folha:1 Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. - Com. de Pol. Urb.

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Bom dia a todos. Está declarada aberta a presente reunião de audiência pública da Comissão de Política Urbana do dia 25.09.02.

Gostaria de registrar as presenças de: Sônia Pereira; Vereador Toninho Campanha; Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; Guido Levi, do Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Débora, do Vereador Raul Cortez; Luís Tadeu, do Contru; Maria Alice, da Secretaria do Meio Ambiente; Luciene, do Depave; Pedro Nascimento, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Henrique, da Federação do Comércio; Maria Cristina, do Gabinete do Vereador Wadih Mutran; Iara, do Gabinete do Vereador Roger Lin; Luís Fernando, da Associação Brasileira de Shopping Centers; Nazeli Cabral, do Gabinete do Vereador Goulart; Leonardo Castilho, do Gabinete do Vereador Augusto Campos; Cláudia, do Gabinete do Vereador Toninho Paiva; Atílio, do Secovi / Sinduscom; Helena Werneck (?), do Gabinete da Vereadora Myriam Athie; Penha Elisabeth, do Gabinete da Vereadora Ana Martins; Eduardo Della Manna (?), do Secovi.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 114/2002, de autoria do Vereador Raul Cortez e do Vereador Roger Lin. É a segunda audiência pública. Acrescenta seção (?) do item ao Capítulo XIV da Lei 11.228, de 25.06.1992, do Código de Obras e Edificações, no Município de São Paulo. Torna obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.

Passemos a uma breve explicação do PL, pela Arquiteta Aideli (?).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 244 de 92
Mônica P. ...
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G07 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:25-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Sr. José Olímpio)

Muito bem, a palavra continua aberta, se mais algum dos presentes pretendê usá-la. (Pausa) Então declaramos encerrada a audiência pública do PL 203/02, de autoria do Vereador João Antônio.

O próximo item da pauta é o PL 244/02, de autoria do Vereador Augusto Campos, é a primeira audiência pública, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de banheiros infantis nos locais que especifica, e dá outras providências.

Peço à Sra. Norma, nossa engenheira, que faça explicação desse PL.

A SRA. NORMA - Bom dia. Esse projeto do Vereador Augusto Campos obriga *shopping centers*, hipermercados, rodoviárias, parques temáticos e estabelecimentos similares a destinarem 15% de suas instalações sanitárias, com mínimo uma, a uso exclusivo de crianças; considerando que instalações sanitárias sejam espaços físicos destinados a uso exclusivo de crianças e acesso livre de pais de ambos os sexos, considerando crianças até doze anos incompletos.

O Código de Obras e Edificações estabelece a quantidade mínima de uma instalação sanitária para 20 pessoas em edificações não destinadas a hospitais e clínicas, hospedagem e locais de reuniões. Necessariamente serão separadas por sexo, quando o número for superior a 20 pessoas, distante, no máximo, 50 metros de percurso real de qualquer ponto.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Então após a explicação da engenheira Norma, passemos à abertura da palavra aos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc
nº 224 de 92
Mônica
Assist. Téc. de Cir. IV

Rod.:G07 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:25-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

presentes. Se alguém pretende usar a palavra para discutir o PL, está aberta.

Tem a palavra o Sr. Luiz Fernando.

O SR. LUIZ FERNANDO - Sou da Associação Brasileira de *shopping centers*. Já foi tratado há pouco, nobre Vereador, de um projeto que falava sobre obrigatoriedade de duchas externas em banheiros femininos. Silenciamos sobre isso, até porque se tratava de atendimento à mulher que trabalha, e como instalações de *shopping centers* hoje possuem uma quantidade muito grande de mulheres, achamos isso absolutamente justo.

Agora quando se fala de banheiros, de instalações sanitárias para crianças, somos contrários e vamos basear nosso ponto de vista na própria justificativa apresentada pelo Vereador Augusto Campos, com todo respeito a sua idéia. S.Exa. fala de direito do consumidor em ter prestação de serviços adequada.

Sabemos que hoje a concorrência entre *shopping centers* em São Paulo é muito acirrada, e é baseada nessa concorrência acirrada que fazemos com que a escolha do consumidor seja favorecida, quer dizer, o consumidor hoje, todos nós, todos empreendedores de *shopping centers*, nessa grande concorrência, têm interesse em captar consumidores, e nesse objetivo, têm sempre objetivo de produzir e construir o melhor, para que possam levar vantagem nessa competição, tanto assim que todos nós, freqüentadores de *shopping centers*, verificaremos que certamente são as melhores instalações sanitárias que vemos em obras ou empreendimentos comunitários.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do proc
nº 249 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G07 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:25-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quanto ao segundo aspecto, dentro da justificativa de pais que saem com filhos, em finais de semana, que não é privilégio apenas dos separados, mas os que vivem juntos também saem com filhos em finais de semana, e, às vezes, separadamente, para ser coerente, haveria de ter uma coerência muito maior disso, porque nem todos pais se divertem, em finais de semana, levando filhos a *shopping centers*. Há pais que os levam a lanchonetes, restaurantes, templos religiosos e igrejas, e certamente lá não existe essa diferença entre adultos e crianças. A ausência de todo conforto e serviço adequado leva os pais a freqüentarem ambientes que julgam melhor para serem freqüentados pelos seus filhos. Aí nosso conceito de atender bem o consumidor coloca-nos numa situação privilegiada, porque entre os próprios *shoppings*, os que não atenderem a esses requisitos, serão evidentemente aliçados em benefício de outros que já atendem, como há alguns *shoppings* que já atendem a esse quesito. Nosso ponto de vista é que isso não fosse alvo de lei, é um problema concorrencial, fará melhor quem tiver melhor atenção prestada junto ao consumidor, mas faço ainda mais uma ou duas pequenas considerações. Uma delas é se limitar a idade de crianças até doze anos. Na nossa opinião, principalmente do sexo feminino, uma criança de onze anos e meio ou doze anos incompletos, é praticamente uma adolescente, uma moça. Então o problema que se procura evitar já está novamente dentro desse próprio projeto existindo, pessoas na adolescência convivendo com crianças que se pretendem proteger.

Ainda dentro do espírito da lei, nosso ponto de vista é que para atender esses propósitos, o que deveria ser muito mais adequado é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 214 de 04
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G07 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:25-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

que o Poder Público construísse instalações sanitárias em larga espaço em parques, jardins, logradouros, e a população, de ante-mão, sabendo de sua existência, independente de suas saídas ou não com os filhos, estarem freqüentando *shoppings* ou outros estabelecimentos do gênero, porque saberiam que não só em *shoppings* existiria esse atendimento.

Para finalizar, impressiona-nos muito, como empreendedores de *shopping centers*, a constante criação de projetos de lei no que diz respeito a sanitários em *shopping centers*. Só para o senhor ter idéia, recolhi rapidamente, sem maior esforço, de 95 para cá, existem sete projetos de lei que estão sendo discutidos, que falam desde banheiros para crianças, duchas em banheiros, banheiros para gordos e deficientes físicos, ou seja, fazemos até uma brincadeira interna, que, daqui a pouco, vamos construir banheiros e, em volta, vamos colocar lojas, para atender aos banheiros.

Essa é a consideração que gostaríamos de fazer, a razão do nosso conto(?). O consumidor dirige nosso negócio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - A palavra continua aberta, se mais algum presente pretende usar.

Tem a palavra o Sr. Leonardo.

O SR. LEONARDO - Sou assessor do Vereador Augusto Campos.

Essa presente proposta vem no sentido de contribuir com solução de um problema cada vez mais comum diante da sociedade de consumo.

Entendemos que esse projeto (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 de 20
nº 214 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G08 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:25-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Sr. Leonardo)

Entendemos que esse projeto está em conformidade com a exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seu artigo 4º, trata de saúde e respeito à criança.

Com relação à idade, estabeleceu-se 12 anos incompletos, porque é como o Estatuto da Criança e do Adolescente trata uma criança. Entendemos ainda que esse projeto está em conformidade com os artigos 4º e 6º do Código de Defesa do Consumidor, que trata de saúde, segurança das pessoas, do consumidor, e ainda o artigo 5º da Constituição Federal, que trata da intimidade das pessoas.

Com relação a restaurantes, teatros e outros similares, entendemos que já estão abrangidos pelo artigo 1º, quando fala de estabelecimentos similares. Então poderemos estar tratando de restaurantes, teatros e outros estabelecimentos, dentro desse projeto também.

Acredito que seja mais ou menos essa linha.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - A palavra continua aberta, se mais alguém queira usá-la. (Pausa) Então declaramos concluída essa primeira audiência pública do PL 244/02, de autoria do Vereador Augusto Campos.

O próximo item da pauta é o PL 266/02, de autoria do Vereador Goulart. É primeira audiência pública, que acrescenta seção ao capítulo 16 do Código de Obras e Edificação do Município de São Paulo à lei 11.228/92, que trata das exigências específicas complementares, e dá outras providências. Há(?) telas nas janelas das unidades de internação no serviço de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE. Junido hasta data 26/11/02 ✓
folha n.º 19 a 25 em 26/11/02

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc
nº 244 de 02

Mônica/R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 244/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20
nº 244 de 02

Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N01 e N02 Folha:1 Taq.:Camilo Evento:URB

Orador: Data:06-11-02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Bom dia a todos.

Vamos dar início a nossa reunião da audiência pública. Registro a presença dos nossos visitantes nesta manhã, Srs. Nelson Jandir Canesin, do gabinete do Vereador Augusto Campos; Leonardo O. Castelo Branco, do gabinete do Vereador Augusto Campos; Sônia P. Alckimin, do gabinete do Vereador Toninho Campanha; Reinaldo Trevisan, do gabinete do Vereador Wadih Mutran; Helena Werneck, do gabinete da Vereadora Myryam Athie; Reinaldo Martines Ruiz, da ALEASP; Antônio R. Costa Filho, do Crea - SP; Guido Levi Correa, do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Maria de Lourdes Bergamini, do gabinete do Vereador Antonio Carlos Rodrigues; Alexandre de Menezes Simão, do Sincopepetro; Helena Nishio, do Sehab - CEUSO; Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; e Jorge Abduch, do gabinete do Vereador Roger Lin.

Vamos ao primeiro item da pauta, PL 005/02, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, em segunda audiência pública, altera a redação do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Inclui entre as matérias (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc
nº 244 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N04 Folha:3

Taq.:Denise

Evento: URB

Orador:

Data:06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

se não permitir que o imóvel seja ocupado e está em perfeitas condições de ser usado e não é por causa de um detalhe.

Eu também concordo que é preciso estar implantado e que as coisas aconteçam simultaneamente. Acho que uma campanha de grande alcance resolveria isso de forma bastante eficiente ao invés de uma obrigatoriedade e já com essa previsão de multas sem essa conciliação com o serviço de coleta.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Quero registrar a presença do Sr. Luiz Fernando, da Associação Brasileira de Shopping Centers; Nazeli, assessora do Vereador Goulart e Cláudia, assessora do Vereador Toninho Paiva. A palavra continua aberta. Ninguém mais deseja se pronunciar, declaramos encerrada esta segunda audiência pública.

Passemos ao próximo PL 244/02, de autoria do Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros infantis nos locais que especifica e dá outras providências, segunda audiência pública. Peço à nossa engenheira Norma que faça esclarecimento quanto ao PL.

A SRA. NORMA - O PL obriga que shopping centers, hipermercados, rodoviárias, parques temáticos, estabelecimentos similares a destinar 15% de suas instalações sanitárias com mínimo de uma a uso exclusivo de crianças...N05



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc
nº 244 de 02
Mônica B.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N05 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com mínimo de uma, a uso exclusivo de crianças, considerando instalações sanitárias como espaço físico reservado a uso exclusivo de crianças, e acesso livre de pais de ambos os sexos, considerando criança pessoas até 12 anos de idade incompletos; obriga a instalação de, no mínimo, uma instalação sanitária próximo a áreas de lazer, quando se tratar de *shopping center*. Podem ser destinadas e adaptadas às instalações sanitárias existentes. Devem ser dimensionadas em conformidade com a população usuária e de acordo com a legislação vigente para pessoas portadoras de deficiências físicas.

Em andamento o PL 346/99, que obriga a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis; e o PL 489/99, que obriga a instalação de vasos sanitários para uso exclusivo de crianças nos *shoppings* de São Paulo.

O Código de Obras e Edificações estabelece a quantidade mínima de uma instalação sanitária para cada 20 pessoas em edificações não destinadas a hospitais ou clínicas, hospedagem ou locais de reuniões.

Necessariamente serão separadas por sexo, quando o número for superior a 20 pessoas, distante, no máximo 50 metros do percurso real de qualquer ponto.

Na primeira audiência pública, o Sr. Luiz Fernando Pinto Veiga, da Associação Brasileira de *shopping centers* manifesta-se contrário ao PL, justificando que, em primeiro lugar, a concorrência é muito acirrada entre os *shoppings*, fazendo com que eles ofereçam melhores instalações e vantagens, atraindo assim os clientes.

Um segundo aspecto, não só os pais separados, mas os que vivem juntos também saem com os filhos nos finais de semana, vão aos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc
nº 244 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N05 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

shopping center, mas também a lanchonetes, restaurantes, templos religiosos e igrejas, onde certamente não há diferença de sanitários para adultos e crianças.

O Sr. Leonardo O. Castelo Branco, assessor do Vereador Augusto Campos, manifesta-se que a proposta tem conformidade com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, que trata de saúde e respeito à criança.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Passemos agora à abertura da palavra aos senhores presentes. Se alguém pretende usá-la, está aberta. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Luiz Fernando Pinto Veiga, da Associação Brasileira de shopping centers de São Paulo.

O SR. LUIZ FERNANDO PINTO VEIGA - Louvo a atitude do Vereador Augusto Campos por se preocupar com essa questão, mas repito aqui o que foi dito na primeira audiência de nossa parte. Repetindo todos aqueles argumentos, e acrescentando ainda mais, a defesa da criança e do adolescente, que é amplo, não específica, com clareza, que o respeito à criança tenha de ser com toalete separada. Quer dizer, dentro dos shopping centers hoje, já existe uma série de obediências à legislação e mais uma vez repito que a grande regra que obedecemos é a regra de competição de mercado. Os shoppings que vão crescendo, vão acontecendo cada vez mais na cidade de São Paulo como São Paulo há uma preocupação muito grande com isso, porque evidentemente, na melhor prestação de serviços, está a vantagem de um sobre o outro.

Já obedecemos uma série de exigências da lei com relação a sanitários, e acreditamos, como já disse na primeira vez, que os presentes são testemunhas inclusive, porque certamente usam shopping



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc
nº 214 de 02
Mônica F. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N05 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

centers, onde se podem encontrar as melhores instalações sanitárias na cidade de São Paulo.

Era só essa ênfase que gostaria de fazer ao projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - A palavra continua aberta.

O SR. LEONARDO O. CASTELO BRANCO - Bom dia a todos. Sou assessor do Vereador Augusto Campos. Só a título de esclarecimento, a idade indicada vem em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata toda pessoa com até 12 anos como criança.

Outro ponto a ser destacado é a necessidade de intervenção do Poder Público nas relações de consumo, sempre que o consumidor estiver em desvantagem.

Então é um projeto que está visando equilíbrio entre as partes, equilíbrio, a proteção, a intimidade, a inviolabilidade da saúde, segurança e a qualidade de serviços prestados.

Acreditamos que shopping centers prestam bons serviços, mas podem melhorar com esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Tem a palavra o Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO COSTA - Tenho uma filha de três anos de idade e em outro dia surgiu-me um fato *sui generis*. Fui nadar com ela no Sesc, e a troco no banheiro masculino, porque não posso entrar no feminino, e o moço da portaria criou-me um problema. Aí disse: "Onde posso trocar a menina?" Havíamos discutido esse PL há um mês, e aquilo me ficou na cabeça. Assim, gostaria que esse PL fosse estendido a todos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ²⁵ do proc
nº 244 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:N05 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:06-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

estabelecimentos, principalmente para praças municipais. Levo meus filhos a brincarem nas praças municipais, e não há banheiro. Muitas vezes tenho de colocá-los em um canteiro ao lado. É vergonhoso. Então gostaria que isso se estendesse às praças municipais e a todos estabelecimentos de São Paulo.

Na Praça Buenos Aires, exemplo de praça, levo minha filha de três anos em um banheiro de deficientes. Entro com ela lá e naquele lugar ela pode fazer suas necessidades, sem me colocar numa situação complicada. Se eu entro no banheiro dos homens, há mendigos que freqüentam o local e muitas vezes o deixam sujo, e aí pessoas têm de limpar, porque lá existe limpeza após qualquer um de nós usarmos, pessoas da classes D, E ou F.

Agora, no banheiro das mulheres, não posso entrar. Então normalmente uso o banheiro de deficientes.

Então peço que esse projeto de lei seja estendido a todos estabelecimentos. Seria muito mais interessante generalizar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - A palavra continua aberta. (Pausa) Se ninguém mais pretende usar a palavra, declaramos encerrada esta segunda audiência pública deste PL.

O próximo item da pauta é o PL 264/02, de autoria do Vereador Toninho Campanha. Segunda audiência pública, estabelece obrigatoriedade da implantação de posto de pronto-socorro nos terminais rodoviários situados no âmbito do Município, e dá outras providências.

Aí a arquiteta Aideli vai fazer...

SEGUE ____; juntado ____, nesta data
documento ____ e papel de informação
rubricado ____ sob folha ____ n.º = 26 =
Em 12.02.04.


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

16 - PAR
16- 0005/2004

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/02

Folha nº = 26 = do
Processo nº PL 244/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Trata-se do projeto de lei nº 244/02, de autoria do Nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros infantis nos locais que especifica.

Segundo a justificativa, que acompanha a propositura, é crescente o número de pais separados que utilizam as instalações e serviços de um shopping center na vigência do período de visitas com seus filhos. Assim um pai que passeia com sua filha, em caso de necessidade, deverá obrigatoriamente utilizar o sanitário masculino, ocorrendo o inverso no caso das mães. Para assegurar o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente e como consumidores receber uma prestação de serviço adequada é que o autor dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de banheiros infantis nos locais que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 973/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura amparado nos artigos, 13, I e XX e 160, VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto obriga shopping centers, hipermercados, rodoviárias, parques temáticos e estabelecimentos similares a destinar 15% (quinze por cento) de suas instalações sanitárias, com o mínimo de 01 (uma), aos usos exclusivos de crianças, que no caso de Shopping Center deverá ser instalado próximo das áreas de lazer.

Considera instalações sanitárias, como espaço físico reservado ao uso exclusivo de crianças e acesso livre de pais de ambos os sexos e criança, a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

As instalações sanitárias existentes poderão ser destinadas, adaptadas e dimensionadas em conformidade com a população usuária e de acordo com a legislação vigente para pessoas portadoras de deficiências físicas.

Por se tratar de matéria relativa ao Código de Obras e Edificações foram realizadas duas Audiências Públicas.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, à criança e ao adolescente lhes é assegurado todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, cabendo à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos, dentre outros, à saúde, à educação, e à convivência familiar e comunitária. Assim esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo favorável à propositura, pois o projeto encontra guarida nos direitos fundamentais à pessoa humana.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/02/04.

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Nabil Bonduki
Relator

17 - RELCOM
17- 3003/2004

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 26/02/04

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	
de 17, 02, 04	
de 85	coluna 35
NATALIA MASSAGO KOGA	
RF. 11.080	

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 26/02/04 às 16h 40'

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

AO Ilustre Vereador João Antonio
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

25/03/2004

PRESIDENTE

AO Ilustre Vereador Carlos Zanuzzi
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

31/03/2004

PRESIDENTE

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	é papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 27,
Em	07/05/04			

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835



Folha nº	6277	do
Processo nº	244/02	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARERE Nº

16 - PAR
16- 0408/2004

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0244/02.

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Augusto Campos (PT), visa à obrigatoriedade dos shoppings centers, hipermercados, rodoviárias, parques temáticos e estabelecimentos similares destinarem 15% (quinze por cento) de sua instalações sanitárias, com o mínimo de 1 (uma) para uso exclusivo de crianças (até 12 anos).

Os shopping centers além da observância da lei serão obrigados a adaptar um sanitário infantil próximo das áreas de lazer.

As dimensões das instalações sanitárias exclusivas para as crianças a serem construídas deverão obedecer à legislação vigente e também deverão ser adaptadas para pessoas portadoras de deficiências físicas.

Justifica o autor que sua proposta encontra-se amparada no disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente no - Título I – Artigo 4º.

Foram realizadas duas audiências públicas onde a matéria foi muito discutida pelos participantes que dividiram as opiniões.

A propositura é oportuna e meritória, pois seria uma solução salutar para os pais que possuem seus filhos menores dos dois sexo (crianças) e têm necessidade de usar as instalações sanitárias por eles acompanhados.

Favorável é o nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM
06/05/04,

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 05, 04
página 70 coluna 12
Conferido: Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835

A
Douta Comissão de SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

Em 07.05.04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09.05.04 as 18.00 hr

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Neder
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

R. 10 / 05 / 04
R. EA
PRESIDENTE

Recebido na Assessoria da Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho, em
10 / 5 / 04 as 17 : 30 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para transcrição rubricados sob
documento
Folhas de nº 28.830 11/5/04 a) EA
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº -28- do
Processo 244/02
Câmara Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

16 - PAR
16-0666/2004

COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 244/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Augusto Campos que visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros infantis, nas edificações destinadas à implantação de *Shopping Centers*, Hipermercados, Rodoviárias, Parques Temáticos e estabelecimentos similares, na proporção mínima de 15 %(quinze por cento) das instalações sanitárias existentes, garantindo-se a instalação de, no mínimo, um sanitário para este fim.

Prevê, também, o projeto a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, durante o período em que se constatar a infração, aos estabelecimentos que não atenderem ao disposto.

Como bem ressalta o Autor da proposta, em sua justificativa, a medida encontra amparo no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que trata do direito das crianças à saúde e ao respeito.

Foram realizadas duas audiências públicas para debater o tema, destacando-se as manifestações contrárias à propositura feitas pelo Sr. Luiz Fernando Pinto Veiga, representante da Associação Brasileira de *Shopping Centers*, sob o argumento de que a concorrência existente no mercado faria, naturalmente, com que estes estabelecimentos oferecessem as melhores instalações e vantagens aos seus clientes.

Com o devido respeito, não assiste razão ao Ilustre representante destes Centros Comerciais, visto que não pode o Poder Público esquivar-se de regular e garantir a atenção a Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, no caso em tela, da Criança e do Adolescente, no aguardo e na esperança de que “o Mercado” o faça.

Ora, é da índole do “Mercado” a expectativa do lucro, cabendo ao Poder Público regulá-lo, de forma que não se percam e não se afrontem aos Direitos Fundamentais.

Houve, porém, um argumento utilizado pelo representante da Associação Brasileira de *Shopping Centers* que merece



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº - 29 -	do
Processo 244/02	
Requiza Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

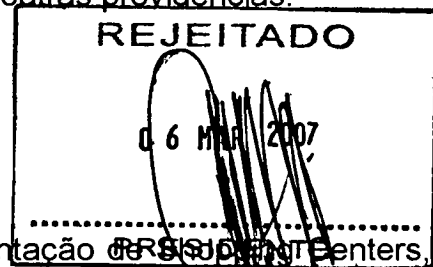
garida, ao nosso ver, segundo o qual deveria o Poder Público promover a instalação desses sanitários em parques municipais e logradouros públicos.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto de lei em análise, por sua relevante contribuição à saúde pública, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 244/2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros infantis nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º- Ficam as edificações destinadas à implantação de Shopping Centers, Hipermercados, Rodoviárias, Parques Temáticos e Estabelecimentos similares, obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) de suas instalações sanitárias, com o mínimo de 01 (uma), ao uso exclusivo de crianças.

§ 1º- As instalações de que trata o "caput" deste artigo deverão constituir espaço físico reservado ao uso exclusivo de crianças e acesso livre de pais de ambos os sexos.

§ 2º- Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 3º- Quando se tratar de Shopping Centers, torna-se obrigatória a existência de no mínimo 01 (uma) instalação sanitária próxima das áreas de lazer.

Art. 2º- O atendimento às disposições constantes nesta Lei pelas edificações existentes, poderá ser efetuado através da destinação e adaptações necessárias dos conjuntos sanitários existentes, respeitada a proporção exigida no seu artigo 1º.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 30 - do
Processo 244/02
Rosângela Aparecida Ferrazol
Reg. 101217

Parágrafo Único. As instalações sanitárias destinadas ao uso exclusivo das crianças deverão estar dimensionadas em conformidade com a população usuária, além de atender a legislação vigente quanto às instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 3º- Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º- O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, durante o período em que se constatar a infração.

Art. 5º. O Poder Executivo envidará esforços no sentido de instalar sanitários destinados ao uso exclusivo de crianças nos parques municipais e outros próprios municipais e logradouros públicos destinados a atividades de lazer e recreação.

Art. 6º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as, se necessário.

Art. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

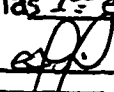
Antônio Carlos
Flávia

Sala das Comissões, em 19/09/02

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Vereador - PT

Regina Lira

331142
443

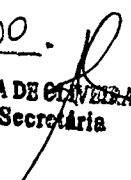
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / julho / 2004
página 967 colunas 1ª e 2ª
Conferido: 

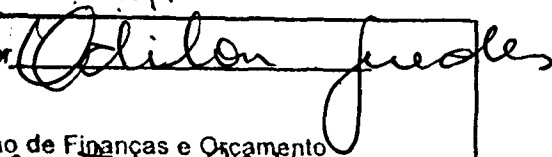
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08 / 07 / 04


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 08 / 07 / 2004 às 16 h 00.

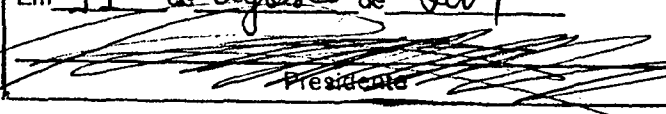

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre Vereador 

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 de agosto de 2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 02 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Segue(m) Junto(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 31 10 105
JOSE FERREIRA FERREIRA
RIF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -31-

do processo n° 01-0244 de 20 02 10 01 2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 31. fis.

Arquivado em 10-01-2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 302 A 35

Em 07.03.2005

(a)

 JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

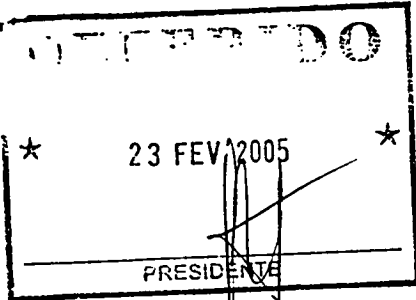
SGP-33



Folha N.º 32 do proc.
N.º 01-244 de 2002
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

JOS ROBERTO FERREIRA
RP 106.702
SGP-33



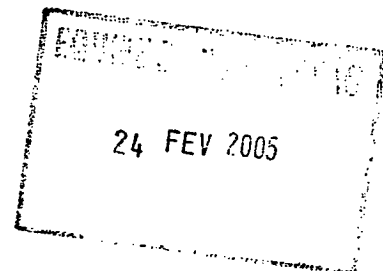
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 0064/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Augusto Campos**.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º 33 do proc.
N.º 01-244 de 2002
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGR-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. AUGUSTO CAMPOS)

PL 105/01	PL 857/03
PL 267/01	PDL 45/04
PL 268/01	PL 76/04
PL 447/01	PL 318/04
PL 488/01	PL 319/04
PDL 1/02	PL 353/04
PL 106/02	PL 383/04
PL 176/02	PL 564/04
PL 200/02	
PL 243/02	
PL 244/02	
PL 270/02	
PL 285/02	
PL 286/02	
PL 322/02	
PL 332/02	
PL 342/02	
PL 362/02	
PL 413/02	
PL 495/02	
PL 515/02	
PL 516/02	
PL 550/02	
PL 719/02	
PL 720/02	
PL 16/03	
PR 34/03	
PR 42/03	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01-244 de 2002 07/03, 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 35
do processo nº 01-244 / 2002 07/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

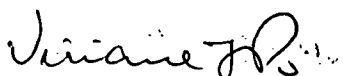
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0064 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de.....Finanças.....
10.03.05
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14103105 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Francisco Chaves

Para relatar,

Sala de Com. de Finanças e Orçamento.

Em: 14/03/05

[Assinatura]
Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 36

Em 29/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*



PUBLIQUE-SE EM

29/06/05

Folha nº 36 do

Processo nº 244/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0637/2005PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 244/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, visa dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros infantis em edificações destinadas à implantação de Shopping Centers, Hipermercados, Rodoviárias, Parques Temáticos e estabelecimentos similares. Referidas edificações ficam obrigadas a destinar 15% de suas instalações sanitárias, com o mínimo de 01 (uma), ao uso exclusivo de crianças. (até 12 anos), com acesso livre para pais de ambos os sexos.

O Projeto prevê no art. 4º multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia aos infratores, durante o período em que se constatar a infração.

Por se tratar de matéria relativa ao Código de Obras e Edificações foram realizadas 02 (duas) audiências públicas (25.09.02 e 06.11.02 - fls. 12 a 25).

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentou substitutivo para que o Poder Executivo envie esforços no sentido de instalar sanitários destinados ao uso exclusivo de crianças nos parques e outros próprios municipais e também nos logradouros públicos destinados a atividades de lazer e recreação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/06/05

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 2092/2005

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07/ julho / 2005
pagina 69 coluna 4ª
Conferido: *[assinatura]*

À SGP-21

São Paulo, 07/07/05
[assinatura]

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 37
Em 15/03/07
Ass.: _____

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 37
do processo n.º 01-244/02 15, 03, 20 07 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho de fls. 29 e 30 e o Projeto Original foram rejeitados na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>08-03-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>04-04-2007</u>
Com	<u>37 #</u> fls.
O Func.º	<u>LINA ANGÉLICA ROMANUSKAS</u>
RF 100.927	
SGP-33	